

Mantido o Voto em
reunião diurna, re-
alizada em 27/11/67
com o voto de
4 votos SIM, 11 votos NÃO
e 1 voto em Branco -



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

com 27/11/67
S. S. S. S. S.

DELIBERAÇÃO N.º

890

"Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos níveis de

EMENTA: - vencimentos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO: -

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os cargos e as funções da Prefeitura passam a obedecer à organização estabelecida pela presente Deliberação.

Artigo 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe, série de classes e grupo ocupacional.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei cargo é conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa.

§ Único - Quanto à forma de provimento, os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes das letras A e C do Anexo I;

II - Cargos de provimento em comissão, constante da letra B do Anexo I;

Artigo 4º - Função gratificada é uma vantagem acessória aos vencimentos, concedida pelo efetivo exercício de chefia.

Artigo 5º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, de mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidades das atribuições.

§ Único - As classes são isoladas ou integram séries.

Artigo 6º - Série de classes é o conjunto de classe de atribuições da mesma natureza, escalonadas segundo o grau de difi-
cul-

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

DM 890 | FL. 182 |





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

fls. 2^o

Artigo 6^o - ... dificuldades e responsabilidade que compreendem.

Artigo 7^o - Grupo Ocupacional é a reunião de classes isoladas ou série de classes correlatas quanto à natureza das suas atribuições.

Artigo 8^o - Os cargos constituem o Quadro da Prefeitura (Anexo I).

Artigo 9^o - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual, ou variável segundo as normas estabelecidas no Capítulo VII da presente Deliberação.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

Artigo 10^o - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto nesta deliberação e às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 11 - O provimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á:

I - Por concurso público (Constituição Federal, § 18, artº 95), para a totalidade dos cargos vagos, tratando-se de classe isolada ou de classe inicial de série, quando o provimento não se possa realizar por acesso;

II - Por promoção, para a totalidade dos cargos vagos de classes intermediárias ou de final de série de classes;

III - Por acesso, para todos os cargos vagos, tratando-se de classe isolada ou de inicial de série, quando passíveis de provimento por acesso.

§ Único - As formas de provimento dos cargos de provimento efetivo são especificadas por classe, do Anexo 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Secretaria de Administração e Arquivo		
890	FL. 183	





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

118.3.

Artigo 12 - Os cargos em comissão serão providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artigo 13 - Na admissão de funcionários, os requisitos mínimos para o provimento dos cargos, estabelecidos por classe no Anexo V, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilização de quem o nomear e de quem lhe der posse.

Artigo 14 - Os cargos que, após o enquadramento de que trata o Capítulo V e o cumprimento de disposto no artigo 13 e seus parágrafos, permanecerem vagos, ou vierem a vagar, e os que foram criados, só poderão ser providos na forma estatutária e deste Capítulo.

Artigo 15 - É vedada a nomeação interina.

CAPÍTULO III

Da Promoção e do Acesso

Artigo 16 - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo princípio de merecimento e antiguidade, à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Artigo 17 - Acesso é a passagem do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento e antiguidade, de classe isolada ou final de sua série de classes para classe de nível mais elevado, isolada ou inicial de série de classes.

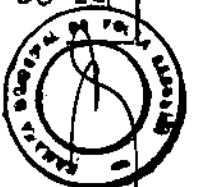
Artigo 18 - As perspectivas de promoção e acesso estão estabelecidas no Anexo V.

Artigo 19 - Para concorrer à promoção ou ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que concorrer e, ainda, obter um número mínimo de pontos no boletim de merecimento e antiguidade, na forma a ser estabelecida em Regulamento.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional se fa

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

DM 890 | FL. 174 |





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

fls. 41

§ 1º - ...se fará através de provas de conhecimento.

§ 2º - O boletim de merecimento e antiguidade apurará unicamente:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Antiguidade.

§ 3º - As provas terão peso 3 (três) e o boletim 2 (dois).

§ 4º - O merecimento e antiguidade é adquirido na classe.

§ 5º - Não será classificado para promoção ou acesso o servidor que não obtiver, em cada uma das provas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu valor total.

§ 6º - O funcionário deverá, ainda, satisfazer os requisitos mínimos para provimento da classe a que concorra (Anexo V).

§ 7º - É de 730 (setecentos e trinta) dias de exercício na classe o interstício mínimo para concorrer à promoção ou ao acesso.

Artigo 20 - O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de promoção para apurar o merecimento e antiguidade dos funcionários, a qual reunirá-se nos meses de janeiro e julho de cada ano, sempre que existir cargo vago que deve ser provido por promoção ou acesso.

§ 1º - A Comissão de Promoção organizará para cada classe uma lista de funcionários classificados para promoção e acesso, por ordem de classificação obtida nas provas (§ 1º, arts 19) e no boletim de merecimento e antiguidade (§ 2º, arts 19) e qual terá validade por 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

§ 2º - Publicada a lista de classificação, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer para o Prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
BM 890	FL. 175	





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

fls. 5º

Artigo 21 - A decretação de Promoção ou de acesso dependerá sempre da existência de cargo vago, observando-se o que dispõe o artº 11 desta deliberação e obedecerá rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento e antiguidade de que trata o artº 19º

§ 1º - Vagando cargo passível de provimento por promoção ou acesso, o Prefeito dentro do prazo de 30 (trinta) dias efetuará a Promoção ou o acesso, caso exista funcionário classificado.

§ 2º - Quando não forem efetuados dentro do prazo previsto no § anterior, a promoção e o acesso produzirão seus efeitos a partir do primeiro dia após o término do prazo previsto neste artigo.

Artigo 22 - Declarada sem efeito a promoção ou o acesso, será expedido novo decreto em benefício de quem tenha direito.

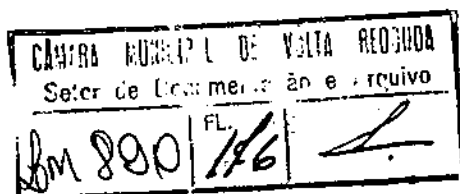
§ 1º - O funcionário que tenha a sua promoção ou seu acesso decretado indevidamente não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver percebido, salvo se ficar provado utilização de meio fraudulentos para sua obtenção.

§ 2º - O funcionário a quem cabia a promoção ou o acesso será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Artigo 23 - O funcionário suspenso não concorrerá à promoção ou ao acesso dentro de 2 (dois) anos, contados do término do cumprimento da penalidade.

§ Único - O funcionário classificado para promoção ou acesso, que vier a sofrer a pena de suspensão, não será promovido, nem provido em outro cargo por acesso.

Artigo 24 - O funcionário que não estiver em exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício pelo estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou no exercício de mandato eletivo, não poderá concorrer à promoção ou ao acesso.





176

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

fls. 66.

Artigo 25 - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva dar-se por promoção ou acesso, se após a realização das provas e da apuração de merecimento a Comissão de Promoção (Artº 20) constatar a inexistência de servidores habilitados.

CAPÍTULO IV

Das Funções Gratificadas

Artigo 26 - Criar-se-ão funções gratificadas unicamente para as atribuições de chefia previstas no Regimento Interno da Prefeitura.

§ Único - Publicado o texto do decreto, que terá vigência imediata, a Câmara Municipal o aprovará ou rejeitará, dentro de 60 dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado.

Artigo 27 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada os servidores públicos municipais.

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito, por indicação de respectivo Diretor de Departamento ou autoridade de igual nível hierárquico.

§ 2º - Não perderá a vantagem de que trata este Capítulo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 3º - É vedado conceder função gratificada ao funcionário, pelo exercício de chefia, quando esta atividade for inerente ao exercício de seu cargo.

§ 4º - O funcionário com função gratificada ficará exonerado "ex-offício" se for suspenso e o funcionário suspenso não será designado para o exercício de função gratificada dentro de 2 (dois) anos contados do término do cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento

Artigo 28 - O enquadramento dos servidores no re-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
AM 890	FL. 177





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

ns. 7º

Artigo 28 - ...novo quadro obedecerá às regras a seguir estabelecidas:

Artigo 29 - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição interinamente ou em comissão.

§ Único - A continuidade da substituição ou do comissionamento dependerá de nova nomeação.

Artigo 30 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de responsabilidade semelhantes às dos cargos que ocuparem na data da vigência desta deliberação, respeitadas as enquadramentos do artº 31.

§ Único - O funcionário efetivo será enquadrado com base no cargo que ocupe em caráter efetivo.

Artigo 31 - Serão enquadrados nas seguintes classes:

I - de Contador-Chefe, o ocupante efetivo do cargo de Contador;

II - de Tesoureiro-Chefe, o ocupante do cargo de Tesoureiro Municipal;

III - de Tesoureiro, os ocupantes efetivos dos cargos de fiel de Tesoureiro;

IV - de Fiscal de Obras II, os ocupantes efetivos dos cargos de Fiscal de Obras B e Fiscal de Obras C;

V - de Fiscal de Obras I, os ocupantes efetivos dos cargos de Fiscal de Obras A;

VI - de Assessor de Administração os ocupantes efetivos dos cargos de oficial de Administração A, Oficial de Administração B, e Oficial de Administração C.

Artigo 32 - O servidor enquadrado em cargo de provimento efetivo ocupará o novo cargo:

I - Em caráter efetivo;

a) se na data da vigência desta lei for funcionário efetivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
BM 890	FL. 178	





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado de Rio de Janeiro

fls. 8.

Artigo 32 = 000

b) - se o servidor tiver sido beneficiada pelo § 2º, artº 177, da Constituição Federal;

II - Em caráter interino se não se enquadrar numa das hipóteses das letras "a" e "b" de item I deste artigo pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 33 - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Deliberação.

Artigo 34 - O servidor cujo enquadramento tenha sido feito em desacôrdo com as normas desta deliberação poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do Ato que o enquadrara.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da lista nominal de enquadramento.

§ 2º - O Prefeito Municipal dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da petição, decidirá sobre o pedido, fazendo publicar a ementa do seu pronunciamento, no máximo nos 3 (três) dias subsequentes ao término do prazo previsto.

Artigo 35 - Caso o funcionário efetivo seja enquadrado em cargo de vencimento inferiores aos do cargo que ocupava efetivamente na data da vigência desta Lei, não sofrerá redução de vencimentos.

§ Único - No caso deste artigo, o funcionário perceberá a diferença existente entre os vencimentos do cargo de que era titular efetivo e os do novo cargo em que foi enquadrado até que, por qualquer razão, os seus vencimentos se igualem ou superem os do cargo antigo.

Artigo 36 - Os servidores com o mínimo de dez anos, concursados, na forma da Constituição Federal, 1946, serão enquadrados na classe de acesso previsto no anexo V desta Lei.

§ Único - Para atendimento no disposto no artº-

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
BM 890	FL. 179





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fls. 9º

Artigo 36 -

§ Único - ...artigo acima, os interessados deverão fazer prova de requisito legal.

CAPÍTULO VI

Das Vencimentos e das Vantagens

Artigo 37 - As classes de cargo de provimento efetivo são ordenadas pelos níveis de vencimentos na forma da letra "A" do Anexo II.

Artigo 38 - Os cargos de provimento em comissão são classificados por símbolos na forma da letra "B" do Anexo II.

Artigo 39 - As tabelas de vencimentos e a tabela de valores das funções gratificadas são as constantes do Anexo III:

I - Na letra A, a tabela de vencimentos das classes de provimento efetivo;

II - Na letra B, a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

III - Na letra C, a tabela dos valores das funções gratificadas.

Artigo 40 - Os vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo extintos quando vagarem, são os estabelecidos por classe no Anexo IV.

Artigo 41 - Aos ocupantes dos cargos das classes de Tesoureiro e Tesoureiro-Chefe, quando em exercício das atribuições inerentes a seus cargos, será concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o nível de suas respectivas classes, a título de auxílio para diferença de caixa.

§ 1º - A vantagem objeto deste artigo será calculada unicamente com base no nível de vencimentos da classe que o servidor ocupa, não incidindo sobre qualquer vantagem.

§ 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

Artigo 42 - Por cada período de 5 (cinco) anos de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
BM 890 / FL. 180





Câmara Municipal de Volta Redonda fls. 10^o

Estado do Rio de Janeiro

Artigo 42 - Os anos de exercício no serviço público municipal, será atribuído um adicional igual a 5% (cinco por cento) dos respectivo vencimento.

§ 1^o - O adicional é devido a partir do dia imediato àquela em que o funcionário catar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2^o - A contagem do tempo de serviço para efeito de concessão da vantagem objeto deste artigo inicia-se:

I - quando se tratar de funcionário que não tenha feito jûz aos primeiros 20% (vinte por cento) correspondentes aos adicionais de que trata a Deliberação nº 254, de 11 de dezembro de 1959, na data da admissão no serviço público municipal;

II - Quando se tratar de funcionário que tenha exercido funções ou cargos na Prefeitura ainda que interruptamente, ser-lhe-á contado esse tempo para, junto ao tempo de cargo ou função que esteja exercendo, os benefícios de que estabelece o artº 42.

III - Nos demais casos, na data imediata àquela em que o funcionário tenha completado o último período de 5 (cinco) anos para obtenção do adicional objeto da Deliberação referida no item anterior.

IV - Os adicionais que o funcionário já tenha feito jûz na data da presente Deliberação incidirão sobre os vencimentos futuros.

§ 3^o - O funcionário continuará a perceber, na aposentadoria, o adicional em cujo gozo se encontrava na atividade, o qual será incorporado aos proventos.

Artigo 43 - Aos servidores cuja função dependa de curso universitário, será assegurado em salário igual ao salário atribuído ao nível II.

CAPÍTULO VII

- Do Pessoal Variável -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
M 890	FL. 181





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

fls. 11.

Artigo 44 - A admissão de pessoal de que trata o artigo 9º desta Deliberação só será feita nos seguintes casos:

I - Para as funções técnicas ou especializadas, quando inexistirem no Quadro de Funcionário para o seu exercício;

II - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas junto a outras entidades, quando o município através de programa de cooperação, a isso se obrigar;

III - Para o exercício de funções de desempenho artístico, de ensino de artes e de ensino de cultura física;

IV - Para o exercício de funções de zeladorias, de caráter braçal, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficinas;

V - Para o exercício de funções de vigilância;

VI - Para o exercício de funções auxiliares, quando se tratar de menores de 18 anos;

§ Único - O servidor a que se refere o item VI deste artigo será dispensado ao completar 18 (dezoito) anos, exceto, no interesse da Administração, se se enquadrar num dos casos previstos nos itens I a V.

Artigo 45 - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista.

§ 1º - A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta de órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender às despesas.

§ 2º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação de pessoal.

Artigo 46 - O candidato à admissão para o exercício de funções enumeradas nos itens IV e V, do artº 44, deverá

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Bm 890	FL. 182	





Câmara Municipal de Volta Redonda . fl.º 12.
Estado do Rio de Janeiro

Artigo 46 - O candidato deverá preencher as seguintes condições:

- I - Possuir carteira profissional;
- II - Ser portador de certificado de reservista ou de isenção de serviço militar;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes de legislação eleitoral;
- IV - Ser maior de 18 (dezoito) e menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- V - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- VI - Apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial competente;
- VII - Comprovar habilitação para o desempenho da função.

§ Único - O horário de trabalho de pessoal de que trata este artigo será de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Artigo 47 - O candidato à admissão para exercício de funções enumeradas nos itens I, II e III do artº 44 deverá preencher as condições dos itens I, II, III, V e VI do artº 46 e comprovar especialização técnica.

Artigo 48 - Os salários do pessoal admitido na forma deste capítulo serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

Artigo 49 - Os vencimentos dos contratados não poderão ser superiores aos do quadro de mesma função, em equivalentes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 50 - O Prefeito Municipal fará realizar concurso público dentro de 90 (noventa) dias, contados de término do prazo previsto no artº 33, para provimento efetivo dos cargos em que se tenha feito enquadramento em caráter interino.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
890	FL. 183	





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Res. 137

Artigo 50 - 300

§ 1º - Após a realização dos concursos serão exoncrados os ocupantes interinos que não lograrem classificação.

§ 2º - Tratando-se de classe sujeita a provimento por promoção ou acesso, na conformidade dos itens II e III do artº II somente os cargos que estiverem preenchidos interinamente serão providos na forma do presente artigo.

Artigo 51 - As vantagens financeiras decorrentes da aplicação desta deliberação começarão a serem pagas somente a partir de 1º Janeiro de 1968.

Artigo 52 - Ficam extintos todos os cargos existentes antes da vigência desta Lei.

§ Único - Os cargos que forem vagando em virtude de enquadramento nos novos cargos previstos nesta Deliberação ou em razão de qualquer outra das formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.

Artigo 53 - Os cargos constantes da letra G do Anexo I desta deliberação extinguir-se-ão, automaticamente, a medida que vagarem.

Artigo 54 - Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da presente deliberação, o funcionário poderá concorrer à promoção ou ao acesso independentemente da satisfação do disposto no parágrafo 7º do artigo 19, desde que conte, no mínimo 2 (dois) anos de exercício na Prefeitura.

Artigo 55 - Fica revogada a Deliberação 254, de 11 de dezembro de 1959, assegurando-se aos funcionários a percepção das respectivas vantagens inclusive sobre os vencimentos que vierem a fazer jus.

Artigo 56 - A Comissão de Promoção de que trata o artigo 20 será constituída de 3 (três) membros:

- I - O Chefe do Órgão Central de Pessoal
- II - O Diretor do Departamento de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Sm 890	FL. 184



184
~~185~~



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Fls. 11.

Artigo 56 - ...

III - O Chefe de um dos órgãos do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 57 - Será assegurado ao servidor estável nesta data, o enquadramento automático na função em que estiver a promoção por antiguidade de 50% (cinquenta por cento) das vagas que vier a existir.

Artigo 58 - Esta Deliberação entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

Sávio de Almeida Gama
Prefeito

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 153, § 1º da Constituição do Estado, VETO a presente Deliberação em todos os seus artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

Volta Redonda, 27 de novembro de 1967.

(Sávio de Almeida Gama
Prefeito

AUTOR: - Prefeito Municipal - Mensagem nº 38

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
BM 890	FL. 185

